



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1844, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA
REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso das atribuições legais, em especial o previsto no inciso IV do artigo 8º, bem como no inciso I do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- as premissas da boa governança pública;
- as medidas para reestruturação da JUCERJA;
- a desatualização do Regimento Interno da JUCERJA;
- a decisão na 2194ª Sessão Plenária de Vogais, realizada no dia 20 de fevereiro de 2019;
- o que consta do Processo SEI-220011/000657/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para reformulação do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a seguir indicada:

- 1 – Cristiano Gomes Carvalho – Assessor da Área de Pessoal;
- 2 – Flavio Guimarães Dias – Chefe da Área de Pessoal;
- 3 – Sergio Tavares Romay – Chefe de Gabinete;
- 4 – Wallace Serafim Pavão – Superintendente de Controle Interno;
- 5 – William Lima Rocha – Procurador Adjunto.

Art. 2º - A Comissão será presidida por Wallace Serafim Pavão e coordenada por William Lima Rocha.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Os integrantes da Comissão, no caso de ausência ou necessidade de auxílio, poderão indicar servidor para exercício de suplência.

Art. 4º - Os membros da Comissão para reformulação do Regimento Interno não serão remunerados pelo exercício na Comissão.

Art. 5º - A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente.

Art. 6º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual, bem como especialistas em assuntos que tiverem pertinência com o tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do objeto desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9